DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3744/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2079/2014
PROTOCOLO	: 1481889
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA - MS
ORDENADORA DE DESPESA	: CALINCA LAZZAROTTO
CARGO DA ORDENADOA	: GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: WALDINEY VIEIRA DOS SANTOS - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 4/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS TIPO “B”, “C” E “D” PARA DOAÇÃO Á PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.930,00
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	: 10/2/2014 A 9/2/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. SALDO DE EMPENHO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA DE ANULAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DAS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 446/2018 (peça 32), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS à Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Sonora - MS, *Calinca Lazzarotto*, em razão da irregularidade ocorrida na fase da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2014, consubstanciada pela não comprovação da anulação de saldo de empenho não utilizado.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 39-40), o referida Gestora efetuou a quitação da multa que lhe

foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a quitação da multa (peça 46).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imposta à Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Sonora - MS, *Calinca Lazzarotto,* via Acórdão AC01 - 446/2018 (peça 32), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com certidões de quitação encartadas às peças 39-40, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Assim sendo e como todas fases relativas à contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.